



DESPACHO Nº 0032/2019-PRESI

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de gestão espeleológica dos empreendimentos da VALEC.

Referência: Processo nº 51402.164798/2016-10  
Despacho nº 294/2019-GELIC/SULIC, de 29/04/2019

233943/2019-43  
Brasília-DF, 30 de abril de 2019.

À Senhora Superintendente de Licitações e Contratos,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo em referência, que trata de procedimento licitatório referente ao Edital de Concorrência Pública nº 013/2017, visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de gestão espeleológica dos empreendimentos da VALEC.
2. Consoante se depreende da análise dos autos, após regular seguimento do certame, e após a análise dos documentos de habilitação, todas as licitantes foram consideradas habilitadas (CONSÓRCIO PROGAIA/HOLLUS, OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA. e PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.), conforme Relatório de Habilitação, de 18/03/2019, às fls. 1192-1198v, cuja publicação do resultado de habilitação no DOU se deu em 20/03/2019, à fl. 1199.
3. Em face do referido resultado de habilitação, foi interposto recurso pelo CONSÓRCIO PROGAIA/HOLLUS contra a habilitação da PROSUL, em 20/03/2019, às fls. 1207-1212v, bem como interposto recurso pela PROSUL, em 27/03/2019, às fls. 1220-1231, contra a habilitação do CONSÓRCIO PROGAIA/HOLLUS e da empresa OIKOS.
4. Por conseguinte, também foram regularmente apresentadas contrarrazões aos referidos recursos interpostos por todas as licitantes recorridas, às fls. 1214-1219 (PROSUL), às fls. 1237-1243 (OIKOS), e às fls. 1244-1245v (CONSÓRCIO PROGAIA/HOLLUS)

5. Com base no art. 109, inciso I, § 4º, da Lei 8.666/93, e na análise da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 318, de 18/09/2018, publicada no DOU de 19/09/2018, à fl. 1253, no âmbito do Julgamento dos Recursos Administrativos e das Contrarrazões aos Recursos, de 29/04/2019, às fls. 1246-1251, RATIFICO o supramencionado Julgamento da referida Comissão Permanente de Licitação, que manteve o resultado de habilitação de todas as participantes, para **CONHECER** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Recursos interpostos pelo CONSÓRCIO PROGAIA/HOLLUS e pela empresa PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

6. Após a adoção do feito, restituo os presentes autos para prosseguimento dos trâmites pertinentes, nos termos do Despacho nº 294/2019-GELIC/SULIC, de 29/04/2019, à fl. 1252.



**MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**  
Diretor-Presidente Interino